

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MARÇO/90

- SALÁRIO MINIMO	NCz\$	3.674,06
- VALOR DE REFERÊNCIA	NCz\$	527,66
- SALÁRIO FAMILIA	NCz\$	52,06
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO IAPAS - EMPREGADOS	NCz\$	27.374,76
- AUXILIO NATALIDADE	NCz\$	527,66
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS	NCz\$	6.030,51
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA DE 700 EMPREGADOS	NCz\$	7.112,89
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ATÉ 700 EMPREGADOS	NCz\$	6.030,51
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ACIMA DE 700 EMPREGADOS	NCz\$	7.112,89
- BTN (NOMINAL)	NCz\$	29,5399
- IPC PARA DEZEMBRO/89		53,55%
- IPC PARA JANEIRO/90		56,11%
- IPC PARA FEVEREIRO/90		72,78%

TABELA DO IAPAS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MARÇO/90

<u>SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO</u>		<u>ALIQUOTA</u>
01. até	NCz\$ 8.212,42	8%
02. de NCz\$ 8.212,43 à NCz\$ 13.687,39		9%
03. de NCz\$ 13.687,40 à NCz\$ 27.374,76		10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MARÇO/90

<u>CLASSE</u>	<u>RENDA LÍQUIDA MENSAL</u>	<u>ALIQUOTA</u>	<u>DEDUÇÃO</u>
01	até 16.838,00	isento	-
02	de 16.838,01 à 56.126,00	10%	1.683,80
03	de 56.126,01 acima	25%	10.102,70

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta, a importância de NCz\$ 1.182,00, por cada dependente, porém / limitado ao número de 5, isto é, NCz\$ 5.910,00.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta:

- Pensão Alimentícia, no seu valor integral, desde que seja acordado / judicialmente;
- Despesas Médicas, que superar o limite de 5% do Rendimento Bruto, que poderá ser corrigido monetariamente, a partir de julho/89, com base na variação do BTN ocorrida no mês do pagamento;
- A importância de NCz\$ 14.179,00 proveniente a parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, no caso de contribuinte com idade igual ou superior a 65 anos; e outros.

Considera-se os centavos para a base de cálculo, bem como o imposto, e dispensa-se o imposto inferior a NCz\$ 1,00.

O cálculo é isolado, nos casos de 13º salário e férias (férias + abono pecuniário + 1/3 constitucional).

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE MARÇO/90

De acordo com o Decreto nº 98.985, de 28/02/90, DOU de 01/03/90, da Presidência da República, o novo Salário Mínimo passou de NCz\$ 2.004,37 mensais para NCz\$ 3.674,06, a partir de 01/03/90. A correção foi baseada no IPC de fevereiro/90 adicionado de mais 6%, previsto em norma.

VALOR DE REFERÊNCIA A PARTIR DE MARÇO/90

De acordo com a Portaria nº 49, de 28/02/90, DOU de 01/03/90, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, o maior Valor de Referência a partir de 01/03/90, passou de NCz\$ 305,36 mensais, para NCz\$ 527,66. A correção do novo VR foi baseada no IPC do mês de fevereiro/90.

IPC PARA FEVEREIRO/90

De acordo com a Resolução nº 04, de 01/03/90, DOU de 02/03/90, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, IPC fixado para o mês de fevereiro/90 foi de 72,78%.

CÁLCULO DE SALÁRIOS PARA MARÇO/90 - EMPRESAS DO SETOR METALÚRGICO

Para todas as empresas do setor metalúrgico (ABC e São Paulo), o cálculo / de salários para o mês de março/90, será conforme a fórmula abaixo:

<u>SALÁRIOS DE FEVEREIRO/90</u>	<u>CÁLCULO - FÓRMULA</u>
1. até NCz\$ 11.022,18	$Sal_{(mar)} = Sal_{(fev)} \times 1.7278$
2. acima de NCz\$ 11.022,18	$Sal_{(mar)} = Sal_{(fev)} \times 1.65502 + NCz\$ 802,19$

LEGENDA:

- Sal(mar) = salário de março/90
- sal(fev) = salário de fevereiro/90

As aplicações das tabelas acima, são dirigidas apenas às empresas do setor metalúrgico (ABC e SP) que adotaram a política salarial com base em 90% do IPC, para os que ganhavam acima de 3 Mínimos.

Já para empresas que adotaram a política salarial com base em 100% do IPC (IPC integral) para todas as faixas salariais, não há necessidade de seguir a tabela conforme exposto acima, bastando corrigir os salários com base no índice de 1.7278, sobre salários de fevereiro/90, para todos os funcionários.

CÁLCULO DE SALÁRIOS PARA MARÇO/90 - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

Para todas empresas em geral, exceto do setor metalúrgico (ABC e SP), e desde que, não conste em Convenção Coletiva dos Trabalhadores condições / mais favoráveis para o empregado, o cálculo de salários para o mês de março/90, será com base na Instrução Normativa nº 08, de 28/02/90, DOU 01/03/90, do Ministério do Trabalho. Veja a seguir na íntegra:

1. Para efeito de orientação quanto ao cálculo dos salários referentes ao mês de março/90, as Delegacias Regionais do Trabalho deverão basear-se no disposto nesta Instrução Normativa.
2. Para os trabalhadores com datas-base em março, junho, setembro e dezembro (Grupo I), que percebiam, em dezembro, até o montante de NCz\$ 25.679,00, o salário de março será calculado tomando-se o salário vigente em dezembro, multiplicado pelo fator 4,1417.

$$\text{Salário}_{\text{mar}} = \text{salário}_{\text{dez}} \times 4,1417$$

- 2.1. A parcela salarial que, em dezembro, excedeu a NCz\$ 25.679,00, deverá ter seu reajuste trimestral negociado diretamente entre trabalhadores e empregadores.
3. Para os trabalhadores das demais datas-base que percebiam, em fevereiro, salários até NCz\$ 73.481,20, os salários de março serão calculados de acordo com as fórmulas constantes do Anexo I.
 - 3.1. O reajuste da parcela do salário que exceder, em fevereiro, a NCz\$ 73.481,20, deverá ser objeto de livre negociação entre trabalhadores e empregadores.
4. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - CÁLCULO DOS SALÁRIOS DE MARÇO/90

DATAS-BASE DE JANEIRO, FEVEREIRO, ABRIL, MAIO, JULHO, AGOSTO, OUTUBRO E NOVEMBRO.

SALÁRIOS DE FEVEREIRO

FÓRMULA DE CÁLCULO

Até NCz\$ 11.022,18

$$\text{Sal}_{\text{mar}} = \text{Sal}_{\text{fev}} \times 1,7278$$

11.022,18 a 73.481,20

$$\text{Sal}_{\text{mar}} = \text{Sal}_{\text{fev}} \times 1,6455 + \text{NCz\$ } 906,86$$

NOTAÇÕES:

Sal_{mar} = salário de março

Sal_{fev} = salário de fevereiro

BTNF - PERÍODO DE 18/01/90 À 06/03/90

18/01/90= 13,7454	30/01/90= 16,2813	11/02/90= 20,7630	23/02/90= 27,7563
19/01/90= 14,0066	31/01/90= 16,6841	12/02/90= 20,7630	24/02/90= 27,7563
20/01/90= 14,2727	01/02/90= 17,0968	13/02/90= 21,4304	25/02/90= 27,7563
21/01/90= 14,2727	02/02/90= 17,5251	14/02/90= 22,1194	26/02/90= 27,7563
22/01/90= 14,2727	03/02/90= 17,9642	15/02/90= 22,8304	27/02/90= 27,7563
23/01/90= 14,5854	04/02/90= 17,9642	16/02/90= 23,5643	28/02/90= 28,6855
24/01/90= 14,9051	05/02/90= 17,9642	17/02/90= 24,3420	01/03/90= 29,5399
25/01/90= 15,2317	06/02/90= 18,4920	18/02/90= 24,3420	02/03/90= 30,2833
26/01/90= 15,5654	07/02/90= 19,0353	19/02/90= 24,3420	03/03/90= 30,2833

27/01/90= 15,9193 08/02/90= 19,5946 20/02/90= 25,1453 04/03/90= 30,2833
 28/01/90= 15,9193 09/02/90= 20,1703 21/02/90= 25,9871 05/03/90= 31,0455
 29/01/90= 15,9193 10/02/90= 20,7630 22/02/90= 26,8571 06/03/90= 31,8269

DIA 16/03/90 - TÉRMINO DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE COTAS PIS-PASEP

Conforme instruções da Caixa Econômica Federal, termina no dia 16/03/90, o prazo para solicitações de cotas do PIS e PASEP, que teve início desde 02/10/89.

Para os que solicitaram nesse período os pagamentos serão realizados até o dia 30 de abril de 1990.

TABELA DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA MARÇO/90 - CARNÊ IAPAS

CLASSE	TEMPO DE FILIAÇÃO	SAL/CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01	até 1 ano	NCz\$ 2.737,49	10%
02	mais de 01 até 02 anos	NCz\$ 5.474,95	10%
03	mais de 02 até 03 anos	NCz\$ 8.212,42	10%
04	mais de 03 até 05 anos	NCz\$ 10.949,92	20%
05	mais de 05 até 07 anos	NCz\$ 13.687,39	20%
06	mais de 07 até 10 anos	NCz\$ 16.424,85	20%
07	mais de 10 até 15 anos	NCz\$ 19.162,34	20%
08	mais de 15 até 20 anos	NCz\$ 21.899,83	20%
09	mais de 20 até 25 anos	NCz\$ 24.637,29	20%
10	mais de 25 anos	NCz\$ 27.374,76	20%

Obs.: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de carência (período de interstício) isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior. A referida tabela, encontra-se no verso de cada talãoário de recolhimento do IAPAS (Carnê de recolhimento de empregador ou autônomo).

FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - EMPRESAS COM ATÉ 10 EMPREGADOS - ALTERAÇÕES

De acordo com a Instrução Normativa nº 06, de 19/02/90, DOU de 21/02/90, / do Ministério do Trabalho, ficou alterado o tratamento diferenciado de que eram beneficiadas as micro-empresas e empresas com até 10 empregados. Segundo a nova instrução da Ministra do Trabalho, a inspeção do trabalho / nessas empresas, serão observados os seguintes critérios:

I - Quando resultar de inspeção de rotina exigirá a apresentação somente / dos seguintes documentos:

- registro de empregados, com as anotações atualizadas, inclusive do / horário de trabalho e com a indicação dos acordos ou convenções coletivas de trabalho celebrados;
- acordo para prorrogação ou compensação do horário de trabalho;
- escala de revezamento de folgas semanais, quando houver trabalho nos dias de repouso obrigatório;
- comunicação de admissão e dispensa;

- CTPS - recibo de entrega e devolução;
- aviso e recibo de férias;
- aviso prévio;
- pedido de demissão, se for o caso;
- recibo de quitação da rescisão de contrato de trabalho;
- cartão de inscrição no CGC;
- atestado médico;
- comprovante de entrega do Vale-Transporte;
- comprovante do Seguro-Desemprego (CD);
- recibo e/ou fôlhas de pagamento;
- relação de empregados (RE);
- guias de recolhimentos do FGTS (GR);

II- Quando resultar de inspeção especial planejada pelo órgão do MTb em conjunto com a entidade sindical, observará o que dispuser no respectivo plano de inspeção;

III- Quando resultar de denúncia de qualquer origem, observar-se-á o disposto no art. 36 do Regulamento da Inspeção do Trabalho aprovado pelo Decreto nº 55.841, de 1965;

A norma manteve ainda, o critério de dupla visita, excetuando-se nos casos de faltas de registro, anotações na CTPS, fraude e resistência ao fiscal.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).